



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



CONVÊNIO N.º 007/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, NELSON LEAL JUNIOR, portador da RG. nº 3.360.108-5 e do CPF sob nº 556.265.489-04 e por seu Diretor de Operações, Engenheiro Civil, PAULO MONTES LUZ, portador da RG. nº 782.048-8 e inscrito no CPF 360.011.129-91, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, cuja prefeitura está sediada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, adiante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor CLEBER FONTANA, portador da CI-RG nº 7.211.713-1 e do CPF sob nº 020.762.969-21, considerando o contido no protocolizado nº 14.531.274-4/2017, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR, em 13 de novembro de 2017, celebram o presente CONVÊNIO, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais normas em vigor que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a **delegação de poderes do DER/PR ao Município de Francisco Beltrão (artigo 25 do CTB)**, para a fiscalização de trânsito resultante de infrações tipificadas no artigo 218, inciso I, II e III do Código de Trânsito Brasileiro, além da instalação, manutenção e operação de Controladores Eletrônicos de Velocidade, a inclusão das Notificações de Infração de Transito – NIT, a emissão de demonstrativos das infrações de trânsito e a arrecadação das multas, com o fim de reduzir o número de acidentes, dar maior segurança aos usuários das rodovias sob jurisdição do DER/PR, em locais fixos e determinados dos trechos de travessias urbanas, Local 1: PR-180, trecho: Entr. PR- 566 (para Itapejara do Oeste) – Entr. PR-483 (Fco. Beltrão), Km 495+580,00 (Jardim Seminário) e, Local 2: PR- 483, trecho Entr. PR- 180 (Fco.Beltrão) – Ac. Secund. Francisco Beltrão, Km 004+100,00 (Rua das Flores), em cumprimento à legislação de trânsito.

Convênio nº 007/2017

1/5

Publicação no D.C.E. nº 100/26
Ge. 28/11/17

PJ/ACC



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

Caberá ao DER/PR:

- A) Analisar e aprovar os estudos e projetos referente a operação, controle do trânsito, inclusive no tocante a implantação de dispositivos eletrônicos para o controle de velocidade e, de circulação de veículos nos pontos em questão;
- B) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- C) Aprovar as alterações que vierem a ser projetadas no tocante as características de controle de velocidade no trecho conveniado;
- D) Determinar a velocidade máxima permitida, nos locais de implantação dos dispositivos objeto deste Convênio;
- E) Fazer cumprir as normas técnicas vigentes no tocante a ocupação da faixa de domínio;
- F) Supervisionar, fiscalizar, controlar os serviços, e no que concerne, o cumprimento das disposições estabelecidas no convênio, de acordo com as especificações técnicas do DER/PR;
- G) Receber relatórios mensais durante a vigência do convênio;
- H) Emitir "termo de conclusão", atestando o término dos serviços previstos no convênio.

Caberá ao Município:

- A) Fiscalizar e aplicar as multas por excesso de velocidade detectado pelos dispositivos eletrônicos objeto do presente Convênio, com base no artigo 218, inciso I, II e III do Código de Trânsito Brasileiro;
- B) Emitir as Notificações de Infração de Transito – NIT;
- C) A emissão de demonstrativos das infrações de trânsito e a arrecadação das multas;
- D) Implantar a sinalização necessária a operação e controle do trânsito, nos locais conveniada, após a aprovação do DER/PR, em cumprimento as Resoluções do CONTRAN, assim como da Lei Estadual nº 14.653 de 24/02/2005;
- E) Promover as licitações que se fizerem necessárias para a implantação de dispositivos de fiscalização eletrônica para o controle de velocidade, nos pontos pré-estabelecidos e aprovados pelo DER/PR;
- F) Promover a implantação de métodos e equipamentos que visem a garantir uma operação com segurança nos locais conveniados;
- G) Promover a adequação de infra-estrutura administrativa para o tratamento dos arquivos oriundos dos equipamentos eletrônicos fixos, validando-os e cadastrando-os em arquivos próprios de Controle de Autos de Infração;
- H) Solicitar junto ao DER/PR a aprovação prévia das alterações que porventura vierem a ser implantadas;

Convênio nº 007/2017.



- I) Aplicar os recursos auferidos com a arrecadação proveniente de multas de trânsito de acordo com o que dispõem o artigo 320 do CTB, na via objeto deste convênio e, nas práticas educativas de trânsito;
- J) Elaborar e enviar, mensalmente, ao DER/PR, relatórios de todos os dados inerentes a execução do convênio, contendo, no mínimo os seguintes dados: estatística de tráfego, autuações efetuadas, valores arrecadados, aplicações e melhorias de segurança de trânsito efetuadas, veículos apreendidos, alterações projetadas e implementadas;
- K) Assumir as obrigações e tributos pertinentes ao pessoal próprio da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, que vierem a atuar no acompanhamento, operação, controle e demais serviços vinculados a este convênio;
- L) Designar funcionário especializado com poderes para acompanhar a execução do convênio;
- M) Assinar o termo de Convênio com o DER/PR;
Assinar o "Termo de Conclusão" a ser emitido pelo DER/PR, quando do término do prazo previsto neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ARRECADAÇÃO DE MULTAS EM RELAÇÃO ÀS VELOCIDADES DIRETRIZES MÁXIMAS

1. Caberá ao órgão executivo de trânsito do Município a responsabilidade do processamento, emissão de notificação e acompanhamento da cobrança das penalidades impostas.
- 1.1. Será de responsabilidade do órgão executivo de trânsito do Município o repasse de 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados com a aplicação das multas, ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, à conta e ordem do Departamento Nacional de Trânsito, à crédito do Banco do Brasil S/A, agência 0616-5, conta 29487-X, e Banco Itaú, agência 4111, conta 0627-8, deduzido do valor total arrecadado, doravante chamado de valor total arrecadado líquido.
- 1.2. Os critérios de contabilização serão aqueles previstos na Lei Federal 4.320/64 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes.
- 1.3. As despesas com a execução do presente convênio correrão à conta das verbas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, constantes de seus respectivos orçamentos.
- 1.4. Não haverá repasse de recursos do DER/PR para o Município de Francisco Beltrão.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREPOSTOS

2. Para o devido acompanhamento, proposição de ajustes e atualização do convênio, ficam indicados os seguintes prepostos:
 - 2.1. Pelo Município de Francisco Beltrão o Diretor Presidente do órgão executivo de trânsito municipal.
 - 2.2. Pelo DER/PR: O Engenheiro Gerente do Escritório Regional Centro Sudoeste da SR/OESTE-DER/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

3. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

4. As partes convenentes poderão, a qualquer momento, denunciar o presente convênio, notificando por escrito a outra parte com, pelo menos, 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência. Constituem motivos para a denúncia: a inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições; a superveniência de ato ou fato, ou de lei que torne inviável o presente termo de convênio ou a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

5. As alterações que aos convenentes convier introduzir nas cláusulas deste convênio serão objetos de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

6. Eventual divergência na interpretação das Cláusulas do presente Convênio ou de sua execução será dirimida pelos prepostos citados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

7. Havendo legislação superveniente que trate da área de abrangência do presente convênio, continua prevalecendo a cláusulas não conflitantes com novos dispositivos, devendo ocorrer a elaboração de termo aditivo para a harmonização dos demais termos deste convênio.



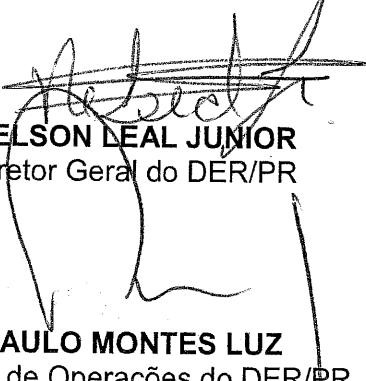
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



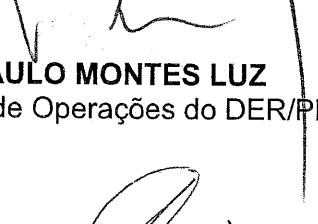
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

8. O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é a Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, acordes com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.


NELSON DEAL JUNIOR

Diretor Geral do DER/PR


PAULO MONTES LUZ

Diretor de Operações do DER/PR


CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal de Francisco Beltrão

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 04/2017

PROTOCOLO N.º 14.901.307-0 e apensos

AUTORIZAÇÃO: Conforme assinatura do Diretor Presidente em 27/10/2017
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica n.º 04/2017.

PARTES: Secretaria de Desenvolvimento Urbano – sedu, e a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, e o 1. Município de Almirante Tamandaré, 2. Município de Araucária, 3. Município de Balsa Nova, 4. Município de Bocaiúva do Sul, 5. Município de Campina Grande do Sul, 6. Município de Campo Largo, 7. Município de Mandirituba, 8. Município de Pinhais, 9. Município de Piraquara, 10. Município de Quatro Barros, 11. Município de Quitandinha, 12. Município de Rio Branco do Sul, 13. Município de Campo Magro, 14. Município de Colombo, 15. Município de Contenda, 16. Município de Fazenda Rio Grande, 17. Município de Itaperuçu, 18. Município de São José dos Pinhais.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica, possui como objeto: o estabelecimento das obrigações dos convenientes, para possibilitar a instalação, manutenção e doação dos abrigos dos ônibus, nos Municípios que integram a Rede Integrada de Transporte da Região Metropolitana de Curitiba (RIT – RMC).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/11/2022.

ASSINATURA: 24/11/2017.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 05/2017

PROTOCOLO N.º 14.901.405-5

AUTORIZAÇÃO: Conforme assinatura do Diretor Presidente em 27/10/2017
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica n.º 05/2017.

PARTES: Secretaria de Desenvolvimento Urbano – sedu, e a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, e Município de Campina Grande do Sul.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica, possui como objeto: o estabelecimento das obrigações dos convenientes, para possibilitar a execução de obras de construção civil na Região Metropolitana de Curitiba – Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário, localizado na rua João Trevisan, n.º 960, Bairro Jardim Paulista, no Município de Campina Grande do Sul – PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/11/2022.

ASSINATURA: 24/11/2017.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 07/2017

PROTOCOLO N.º 14.901.406-3

AUTORIZAÇÃO: Conforme assinatura do Diretor Presidente em 27/10/2017
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica n.º 05/2017.

PARTES: Secretaria de Desenvolvimento Urbano – sedu, e a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, e Município de Fazenda Rio Grande.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica, possui como objeto: as de construção civil na Região Metropolitana de Curitiba – Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário, embarque e desembarque de ônibus para linhas Alimentadoras, no Município de Fazenda Rio Grande

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 anos, a partir da assinatura.

ASSINATURA: 24/11/2017.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 08/2017

PROTOCOLO N.º 14.901.403-9

AUTORIZAÇÃO: Conforme assinatura do Diretor Presidente em 27/10/2017
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica n.º 08/2017.

PARTES: Secretaria de Desenvolvimento Urbano – sedu, e a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, e Município de Almirante Tamandaré.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica, possui como objeto: o estabelecimento das obrigações dos convenientes, para execução de serviços de instalação, ampliação, melhorias com fornecimento de materiais das plataformas de embarque e desembarque de ônibus linha direta: Terminal Cachoeira e Terminal Sede, no Município de Almirante Tamandaré – PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 anos, a partir da assinatura.

ASSINATURA: 24/11/2017

Omar Akel
Diretor Presidente/COMEC

115451/2017

DER

EXTRATO DE PREVISÃO DE REAJUSTE

Contrato nº 271/2012. Contratado: CONSÓRCIO COMPASA-VIA VENETTO-CC. Protocolo n.º 14.915.550-3/2017. Objeto: PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO, no valor de R\$ 4.275.756,90, autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR, em 24/11/2017, empenho nº 77300000704687-1, datado de 23/11/2017, no valor R\$ 100.000,00, e outros que serão emitidos oportunamente.. Diretoria Técnica.

115188/2017

APOSTILAMENTO CONTRATO N.º 133/2016-DOP

Objeto: Aquisição de tachões refletivos tipo I bidirecional na cor amarelo com catraca e suporte para fixação dos mesmos - Empresa: K.S. Comércio de Tintas e Materiais p/Sinalização Viária Ltda - EPP - R\$ 3.531,36 - Empenho nº 77300000704692-1 de 23/11/2017, sendo que saldo a empenhar será efetuado oportunamente tão logo a liberação orçamentária/financeira: Projeto Atividade 4398 – Rubrica Orçamentária 4490.3054 Fonte: 257 – Autorizado pelo Sr. Diretor Geral do DER/PR em 24/11/2017, conforme Protocolado 14.917.923-2.

APOSTILAMENTO CONTRATO N.º 260/2012-DOP

Objeto: Execução de serviços de readequação geométrica da interseção da rodovia PR-218, trecho Arapongas – Astorga, com o Acesso Secundário ao Município de Sabaudia - Empresa: Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Apostila R\$ 86.333,78 – com empenho parcial de R\$ 40.000,00 sob nº 77300000704700-1 de 23/11/2017, sendo que o saldo a empenhar será efetuado oportunamente tão logo a liberação orçamentária/financeira: Projeto Atividade 4398 – Rubrica Orçamentária 4490.3921 Fonte: 100 – Autorizado pelo Sr. Diretor Geral do DER/PR em 24/11/2017, conforme Protocolado 14.919.037-6.

APOSTILAMENTO CONTRATO N.º 127/2016-DOP

Objeto: Fornecimento de placa p/sinalização vertical, conforme especificações contidas no Anexo 07, especificações da ABNT, “Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito” do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Especificações de Serviços Rodoviários do DER/PR - Empresa: Correa e Koch Ltda ME – R\$ 11.264,40 – Empenho nº 77300000704691-1 de 23/11/2017, sendo que saldo a empenhar será efetuado oportunamente tão logo a liberação orçamentária/financeira: Projeto Atividade 4398 – Rubrica Orçamentária 4490.3921 Fonte: 125 – Autorizado pelo Sr. Diretor Geral do DER/PR em 24/11/2017, conforme Protocolado 14.859.908-4.

APOSTILAMENTO CONTRATO N.º 033/2017-DOP

Objeto: Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, na rodovia PR-151, km 454 - Empresa: RMDK Construção Civil Ltda - ME - Apostila R\$ 54.320,44 – com empenho parcial de R\$ 25.000,00 sob nº 77300000704690-1 de 23/11/2017, sendo que o saldo a empenhar será efetuado oportunamente tão logo a liberação orçamentária/financeira: Projeto Atividade 4398 – Rubrica Orçamentária 4490.3921 Fonte: 100 – Autorizado pelo Sr. Diretor Geral do DER/PR em 24/11/2017, conforme Protocolado 14.849.322-7.

APOSTILAMENTO CONTRATO N.º 260/2012-DOP

Objeto: Execução de serviços de apoio a fiscalização na verificação e avaliação de conformidades das obras e dos serviços rodoviários no Lote 03 da malha viária concessionada referente ao Contrato de Concessão nº 073/1997 – DER/DOP - Empresa: Consórcio Dalcon – Afirma – Apostila R\$ 59.876,28 – com empenho parcial de R\$ 20.000,00 sob nº 77300000704684-1 de 23/11/2017, sendo que o saldo a empenhar será efetuado oportunamente tão logo a liberação orçamentária/financeira: Projeto Atividade 4399 – Rubrica Orçamentária 4490.3905 Fonte: 284 – Autorizado pelo Sr. Diretor Geral do DER/PR em 24/11/2017, conforme Protocolado 14.917.906-2.

115310/2017

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

O Departamento de Estradas de Rodagem torna público que requereu junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP/PR, Autorização Florestal referente à adequação da capacidade da interseção na Rodovia BR-277 com a Av. Costa e Silva, numa extensão de 1,0 km, no município de Foz do Iguaçu.

115294/2017

EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO

CONVÉNIO N.º 007/2017. PARTES: DER/PR – Município de FRANCISCO BELTRÃO. PROTOCOLO n.º 14.531.274-4/2017. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Nelson Leal Junior, de 13/11/2017. OBJETO: delegação de poderes do DER/PR ao Município de Francisco Beltrão (artigo 25 do CTB), para a fiscalização de trânsito resultante de infrações tipificadas no artigo 218, inciso I, II e III do Código de Trânsito Brasileiro, além da instalação, manutenção e operação de Controladores Eletrônicos de Velocidade, a inclusão das Notificações de Infração de Trânsito – NIT, a emissão de demonstrativos das infrações de trânsito e a arrecadação das multas, com o fim de reduzir o número de acidentes, dar maior segurança aos usuários das rodovias sob jurisdição do DER/PR, em locais fixos e determinados dos trechos de travessias urbanas, Local 1: PR-180, trecho: Entr. PR- 566 (para Itapejara do Oeste) – Entr. PR- 483 (Fco. Beltrão), Km 495+580,00 (Jardim Seminário) e, Local 2: PR- 483, trecho Entr. PR- 180 (Fco.Beltrão) – Ac. Secund. Francisco Beltrão, Km 004+100,00 (Rua das Flores), em cumprimento à legislação de trânsito. PRAZO: 05 anos. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 16/11/2017.

115558/2017